



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SETOR DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº 008/2016

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais

PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º/1/2015 a 31/12/2015

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG, entre os dias 25 e 29 de abril de 2016, consubstanciados nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços e demonstrativos contábeis, referentes ao exercício de 2015, além de outras peças consideradas necessárias.

a) Visão Geral do Objeto

1. Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG, referente ao exercício de 2015, conforme especificações contidas nas Resoluções CFM nº 1.597/2000, de 12 de julho de 2000 e 2.138/2016, de 21 de janeiro de 2016.

b) Objetivo específico

2. Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente as disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 3.268/57, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, Decreto nº 5.450/05, instruções, decisões e determinações do Tribunal de Contas da União, além das demais Resoluções Normativas do CRM/MG e do CFM.

c) Metodologia Utilizada

3. Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos, além das licitações e contratos.



II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Volume de recursos movimentados

4. O orçamento do CRM/MG foi elaborado para manutenção das atividades continuadas e dos programas e projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor previsto para o exercício de 2015 no montante de **R\$ 38.363.936,90**.

5. Com base nos registros contábeis, a execução financeira e orçamentária, referente ao exercício de 2015, ficou demonstrada da seguinte forma:

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS		38.363.936,90	
EXECUÇÃO ATÉ 12/2015			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR	% EXECUÇÃO
RECEITAS	CORRENTES	38.228.303,99	99,65%
	DE CAPITAL	0,00	0,00%
	TOTAL DAS RECEITAS	38.228.303,99	99,65%
DESPESAS	CORRENTES	30.149.702,28	78,59%
	DE CAPITAL	250.537,54	0,65%
	TOTAL DAS DESPESAS	30.400.239,82	79,24%
SUPERÁVIT CORRENTE (Sem considerar os restos a pagar não processados)		7.828.064,17	20,40%
VARIÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			37.942.575,33
VARIÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			31.948.196,37
SUPERÁVIT PATRIMONIAL			5.994.378,96
CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS			
ORIGEM DOS RECURSOS		VALOR	PROPORÇÃO
RECEITA PRÓPRIA ----->		35.381.906,29	92,55%
RECURSOS TRANSFERIDOS PELO CFM	DEVOLUÇÃO 8,33%	2.546.397,70	6,66%
	FISCALIZAÇÃO	150.000,00	0,39%
	EDUCAÇÃO MÉDICA	150.000,00	0,39%
	TOTAL DAS TRANSF. DO CFM	2.846.397,70	7,45%
TOTAL DAS RECEITAS		38.228.303,99	100,00%

6. b.1) Devolução 8,33%

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 2.546.397,70	R\$ 2.546.397,70	R\$ 0,00
AVALIAÇÃO: A prestação de contas encontra-se regular.		

7. b.2) Projeto de Fiscalização

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
AVALIAÇÃO: A prestação de contas encontra-se regular.		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8. **b.3) Projeto de Educação Médica Continuada**

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
AVALIAÇÃO: A prestação de contas encontra-se regular.		

c) Prestação de Contas Anual

9. As contas do exercício de 2015 foram analisadas pela Comissão de Tomada de Contas, conforme parecer emitido em 26 de fevereiro de 2016, que opinou pela regularidade das contas.

10. Com base no artigo 24, inciso I, da Lei nº 3.268/57, de 30/9/1957, compete à assembléia geral ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para esse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição. Objetivando o cumprimento das normas legais, houve a publicação de edital no Diário Oficial do Estado em 16/02/2016. De acordo com a ata da Assembleia Geral, de 26/02/2016, a prestação de contas do CRM/MG foi aprovada por unanimidade.

11. Analisamos os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2015, e constatamos que o processo contém todos os itens especificados no art. 8º da Resolução CFM nº 2.138/2016, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de março de 2016. Alertamos que o relatório de Gestão com todas as formalidades exigidas pela Decisão Normativa TCU nº 146/2015, de 30 de setembro de 2015, deverá ser remetido ao Tribunal de Contas da União até o dia 31/05/2016.

12. Apresentamos a situação dos inscritos e o percentual de inadimplência finalizado em 31/12/2015 e a evolução anual de crescimento, considerando os últimos três anos.

e) Cadastro dos Ativos

13. **e.1) Inscritos**

COMPARATIVO ANUAL DE CRESCIMENTO - PAGANTES				
EXERCÍCIOS	PESSOA FÍSICA		PESSOA JURÍDICA	
	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2012	38.455		6.665	
2013	40.810	6,12%	7.013	5,22%
2014	42.905	5,13%	7.672	9,40%
2015	44.951	4,77%	9.330	21,61%
MÉDIA DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS		5,34%		12,08%

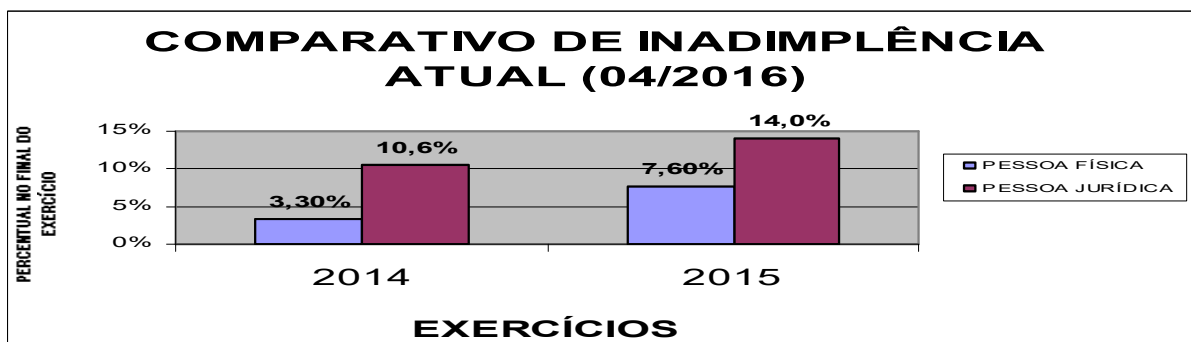
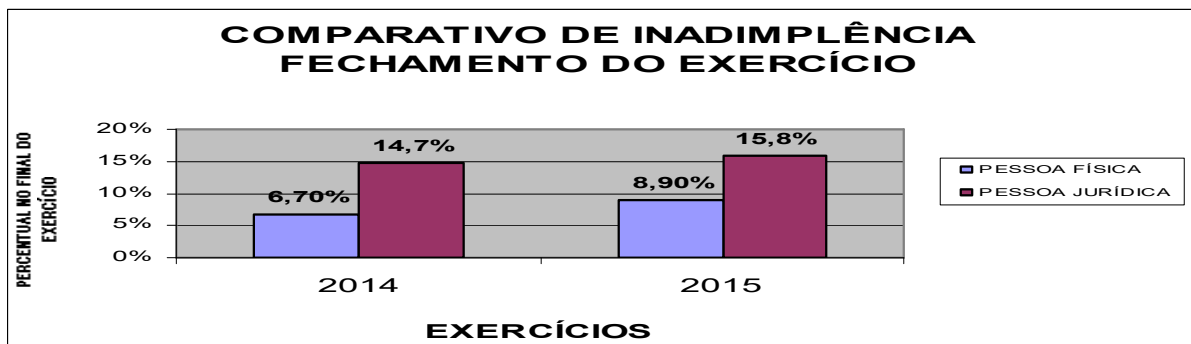


CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

e.2) Inadimplência

NÚMEROS	DISCRIMINAÇÃO	QDE			%
		TOTAL	ISENTOS	PAGANTES	
ATIVOS	PESSOA FÍSICA	56.329	12.254	44.075	82,53%
	PESSOA JURÍDICA	10.112	782	9.330	17,47%
	TOTAL	66.441	13.036	53.405	100,00%
INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA	3.828			72,25%
	PESSOA JURÍDICA	1.470			27,75%
	TOTAL	5.298			100,00%
ATIVOS/INADIMPLÊNCIA		PESSOA FÍSICA			8,69%
		PESSOA JURÍDICA			15,76%

14. Apresentamos os índices de inadimplência extraídos do relatório da tesouraria do CRM/MG, ao final do exercício 2015 e, também, com os índices atuais (25/04/2016).



15. **e.3)** A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM foi de 12,75% para as pessoas físicas e 21,50% para as pessoas jurídicas. Portanto, os índices apresentados encontram-se amparados pela média nacional.

f) Evolução das receitas e despesas

16. Para fins de estudos e avaliação, apresentamos a evolução da receita corrente arrecadada durante os últimos quatro anos. O quadro indica o montante da receita



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

própria do CRM/MG, ou seja, aquela oriunda das anuidades em geral, taxas e rendimentos de aplicações financeiras, descontados os aumentos conferidos às anuidades.

EVOLUÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS PRÓPRIOS			ANUIDADE DO EXERCÍCIO		AUMENTO REAL DA RECEITA
EXERCÍCIOS	VALOR ARRECADADO	VARIAÇÃO	VALOR	VARIAÇÃO	
2011	23.821.935,54		486,00		0,00%
2012	24.782.132,76	4,03%	500,00	2,88%	1,12%
2013	27.617.152,68	11,44%	527,00	5,40%	5,73%
2014	36.164.904,19	30,95%	561,00	6,45%	23,01%
2015	35.381.906,29	-2,17%	597,00	6,42%	-8,06%
TOTAL		48,53%		22,84%	20,91%

17. O quadro indica que, acumuladamente, nos últimos quatro anos, houve um aumento real na arrecadação de **20,91%**, se descontado os aumentos conferidos as anuidades no total **22,84%**, conforme gráfico abaixo:



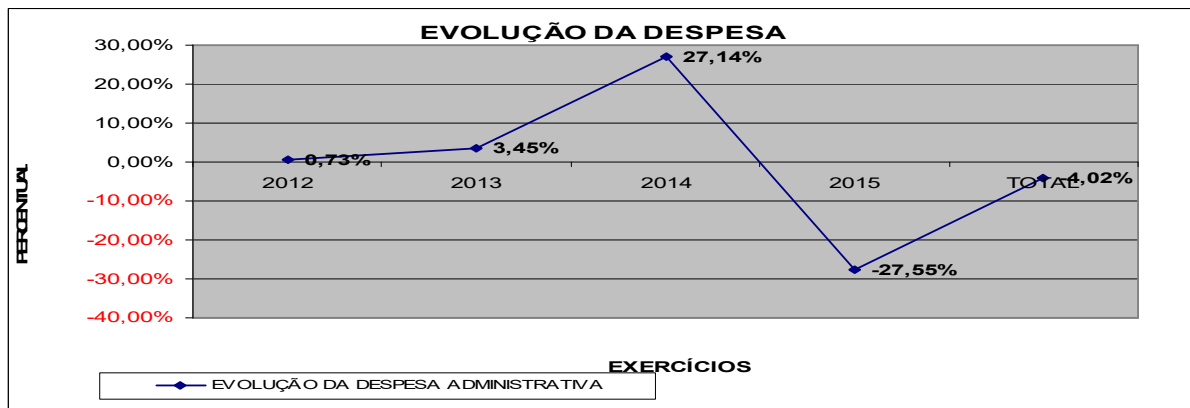
18. Apresentamos, também, a evolução da despesa corrente executada durante os últimos quatro anos. O quadro aponta os valores relacionados às despesas de custeio, ou seja, aquelas necessárias ao bom andamento da máquina administrativa e o valor das transferências ao CFM. O resultado é apresentado com o desconto da inflação do período, segundo o índice acumulado do IGPM.

EVOLUÇÃO DA DESPESA ADMINISTRATIVA				
EXERCÍCIOS	DESPESAS DE CUSTEIO + COTA-PARTE CFM	VARIAÇÃO		
		SIMPLES	INFLAÇÃO DO PERÍODO (IGPM)	AUMENTO REAL DA DESPESA
2011	24.095.337,91			
2012	26.167.566,54	8,60%	7,81%	0,73%
2013	28.563.836,37	9,16%	5,52%	3,45%
2014	37.648.662,33	31,81%	3,67%	27,14%
2015	30.149.702,28	-19,92%	10,54%	-27,55%
TOTAL		25,13%	30,37%	-4,02%



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

19. O quadro indica que as despesas recuaram acumuladamente nos últimos quatro anos em **4,02%**, já descontada a inflação no período de **30,37%**, medida pelo IGPM/FGV, conforme gráfico abaixo:



20. O resultado final dos últimos quatro anos (receitas e despesas), se descontados os aumentos das anuidades e a inflação do período, aponta uma **evolução positiva** de **24,09%**.

III – ATOS DE GESTÃO

21. Analisamos os atos de gestão realizados durante os meses de janeiro a abril e outubro a dezembro de 2015 e os suprimentos de fundos, além de alguns processos de licitação. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

a) MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

a.1) Quanto à movimentação bancária

22. Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRM/MG movimenta e aplica suas disponibilidades financeiras na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.

a.2) Quanto ao controle das receitas

23. O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRM/MG, que demonstra o total de baixas pela arrecadação de 2015, apresenta uma pequena divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRM/MG diverge em R\$ 6.255,89, considerados irrelevantes em relação ao montante movimentado (0,02%), conforme quadro abaixo:

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO		VALORES CONTABILIZADOS	DIFERENÇA
ANUIDADES	PESSOA FÍSICA	32.779.887,63	32.786.143,52
	PESSOA JURÍDICA		
			-6.255,89



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

a.3) Avaliação econômico-financeira

24. Apresentamos um comparativo entre a situação econômica de 2014 e 2015, conforme quadro abaixo:

AVALIAÇÃO ECONÔMICA		31/12/2014	31/12/2015
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		6.921.909,44	12.952.631,56
PASSIVO FINANCEIRO (compromissos e provisões)	(-)	2.418.936,95	1.805.495,32
CRÉDITOS A RECEBER (efetivos)	(+)	829.718,89	474.686,90
DISPONIBILIDADE LÍQUIDA	(=)	5.332.691,38	11.621.823,14

25. O quadro indica um aumento nas disponibilidades líquidas de 2014 para 2015, no curto prazo, no montante de R\$ 6,2 milhões de reais.

b) Execução das Despesas

26. O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme preveem os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

27. Em relação à formalização dos processos de pagamentos, constatamos a regularidade.

b.2) Suprimento de Fundos

28. Nos casos excepcionais o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

29. Em referência às despesas realizadas através desta modalidade, constatamos a regularidade.

30. Lembramos que todas as despesas devem estar acompanhadas de documentos legítimos e guardarem correlação com as atividades básicas do CRM/MG, sendo que nenhum documento poderá apresentar evidências de rasuras e deve estar acompanhada da devida nota fiscal com a discriminação do objeto da compra, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis. Ressalta-se, também, que essa modalidade é destinada exclusivamente ao pagamento de despesa que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda.

c) Quota-Parte do CFM

31. Por meio da Resolução CFM nº 2.108, de 25 de setembro de 2014, ficou determinado que a cobrança das anuidades, referente ao exercício de 2015, fosse



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CFM seja automaticamente creditada em conta bancária.

32. Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2015, através de remessas automáticas e levantamentos mensais, são compatíveis com a arrecadação.

d) Dívida Ativa

33. A inscrição na Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança. Verificamos que o procedimento encontra-se regular.

34. Os registros contábeis referentes ao mês de dezembro de 2015 apontam saldo de inscrição da dívida ativa no valor de R\$ 8,4 milhões de reais.

LEVANTAMENTO DE DEVEDORES DADOS EXTRAÍDOS DO SISTEMA DE CADASTRO DOS MÉDICOS		
EXERCÍCIOS	PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
	QDE	QDE
2012	674	532
2013	919	625
2014	1.407	815
2015	3.328	1.310
QDE DE ANUIDADES	6.328	3.282

35. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade.

36. A partir da Resolução CFM nº 1979/2011, que fixa as anuidades e taxas para o exercício de 2012 – atualizada anualmente - foram estabelecidas novas regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa, em função da Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011. O art. 12 da Resolução CFM nº 2.108/2014, que definiu as regras e valores para a cobrança das anuidades e taxas, assim determinou:

“Art. 12 A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia e sua subsequente cobrança judicial alcança a todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no conselho regional de medicina, e obedecerá aos seguintes critérios:

I) Os conselhos regionais de medicina efetuarão a cobrança de anuidades em atraso das pessoas físicas e jurídicas e procederão à inscrição de débito na dívida ativa da Autarquia (procedimento administrativo), de débitos até 3 (três) vezes o valor da anuidade.

II) Os conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da lei federal nº 12.514/2011.”



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

37. **d.1)** A fim de evidenciar com precisão e clareza o Patrimônio do CRM/MG faz-se necessário que os valores a receber que apresentem significativa probabilidade de não realização, bem como os ativos que não geram os benefícios econômicos esperados, sejam ajustados a valor realizável, constituindo-se as chamadas **provisões para perdas**. O procedimento de ajuste vai ao encontro das Normas Internacionais de Contabilidade, encontrando-se embasado pelo Conselho Federal de Contabilidade, que incluiu o procedimento nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, podendo ser adotado, caso seja conveniente, o seguinte critério:

Exemplo: Hipoteticamente no final do exercício x3 o CRM/MG tem um estoque de créditos da ordem de **R\$ 1.000,00**. Nos últimos três anos, vem observando que o recebimento desses créditos apresenta os seguintes valores:

Exercício x1: R\$ 130,00
Exercício x2: R\$ 175,00
Exercício x3: R\$ 232,00
Total: R\$ 537,00

Média anual: R\$ 537,00 divididos por 3 anos = R\$ 179,00

Previsão orçamentária no exercício x4 = Dobro da média: R\$ 179,00 x 2 = R\$ 358,00

Desta forma, para a contabilização da Dívida Ativa do Exercício x4, o Conselho Regional iria registrar no curto prazo o montante de **R\$ 358,00**, os quais integrariam a proposta orçamentária para aquele exercício, correspondente ao dobro da média anual dos últimos três exercícios e uma provisão para perda no valor de **R\$ 642,00**.

e) Diária, Verba Indenizatória e Auxílio de Representação.

38. De acordo com a Resolução do Plenário – RP nº 337/2012, de 12 de maio de 2012, revogada pela Resolução do Plenário – RP nº 365/2015, de 12 de março de 2015, foram estabelecidos os critérios e valores para as diárias, verbas indenizatórias e auxílios de representação aos conselheiros e funcionários quando da realização de serviços ou atividades institucionais.

39. O Conselho Federal de Medicina editou a Resolução CFM nº 2.118/2015, de 26/02/2015, que regulamentou a matéria para o exercício de 2015. Observamos que os valores, regras e limites fixados pelo CRM/MG são compatíveis com a norma estabelecida pelo CFM.

f) BENS PATRIMONIAIS

f.1) Bens de natureza permanente

40. O inventário dos bens móveis e imóveis e os termos de responsabilidade encontra-se devidamente confeccionados. Os valores apresentados no balancete analítico do patrimônio são compatíveis com os registros contábeis.

41. Lembramos que o Inventário Físico deverá ser elaborado por uma comissão designada, reunindo-se pelo menos uma vez em cada exercício, para confrontar os bens arrolados e os saldos constantes no Balanço Patrimonial, com distinção de cada grupo de Bens Móveis.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

f.2) Controle da frota de Veículos

42. O controle e a identificação da frota de veículos devem se submeter ao Decreto 6.403, de 17/3/2008, e à Instrução Normativa 3, de 15/5/2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além dos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CFM nº 2.124, de 16 de julho de 2015.

43. Os Mapas de Controle Anual de Veículo, referente ao exercício de 2015, que demonstra a média de gastos por quilômetro rodado, foram devidamente confeccionados, conforme tabela abaixo:

Nº	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	KM RODADOS NO ANO (QDE)	MÉDIA P/KM RODADO (R\$)
1	FORD/FOCUS	2008	GMF 5656	4.072	1,23
2	FORD/FOCUS	12/13	GMF 7026	19.694	0,52
3	FORD/FOCUS	12/13	HLF 9226	14.155	0,45
4	PÁLIO WEEKEND	2014	GMF 7851	33.900	0,37

44. Os procedimentos utilizados guardam conformidade com as normas vigentes.

f.3) Bens de consumo

45. Nos Conselhos de Medicina o almoxarifado é a unidade administrativa responsável pelo controle e pela movimentação dos bens de consumo, que são registrados de acordo com as normas vigentes. O chefe de almoxarifado, integrante do quadro funcional, é responsável pela prestação de contas de sua respectiva unidade. É também de sua responsabilidade manter o estoque mínimo de bens necessários ao funcionamento dos setores internos.

46. Na Contabilidade Pública, os bens do almoxarifado serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras (inciso III, do art. 106 da Lei nº 4.320/64). O preço unitário de cada item do estoque altera-se pela compra de outras unidades por um preço diferente. Assim, encontra-se o preço médio dividindo-se o custo total do estoque pelas unidades existentes.

47. Verificamos que os procedimentos adotados para a modalidade estão de acordo com as normas gerais sobre Administração de Material e o saldo de R\$ 303.796,78 está devidamente conciliado através de balancete de verificação

g) Licitações, Contratos e Convênios.

48. O art. 51 da Lei nº 8666/93 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

49. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei do Pregão, constituem a legislação básica sobre licitações e contratos para a Administração Pública.

50. Foram analisados alguns processos de licitação, em vigor durante o exercício de 2015, e considerando os pontos mais relevantes, apresentamos as seguintes observações:

Processos analisados:

- a) Inexigibilidade nº 02/2014 – Serviços de atualização de software e suporte técnico a produtos e serviços de apoio técnico especializado a serem prestados para auxiliar as equipes da contratante e complementarem as melhores práticas na utilização dos softwares do departamento de contabilidade, tesouraria, compras e licitações;
- b) Pregão Presencial nº 09/2015 – Veiculação e produção (exibição + impressão de adesivos) de 100 backbus na capital para divulgação do dia do médico;
- c) Pregão Presencial nº 03/2011 – Manutenção do Sistema Dataflow;
- d) Pregão Eletrônico nº 06/2011 – Aquisição de Carimbos para médicos.

51. **g.1) Inexigibilidade nº 02/2015 –**

a) Ausência de menção do crédito orçamentário que ocorrerá a despesa;

b) Ausência de cláusula específica indicando o gestor do contrato. O acompanhamento e fiscalização do contrato é instrumento poderoso que o gestor dispõe para defesa do interesse público, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93. A execução do contrato deve ser fiscalizada e acompanhada por representante da Administração, de preferência do setor que solicitou o bem ou serviço. Os fiscais podem ser servidores da própria Administração ou contratados especialmente para esse fim.

c) Somente autorize processo de inexigibilidade de licitação para os casos que, efetivamente, sejam impossíveis realizar uma licitação, devido a inviabilidade de competição entre os supostos concorrentes, dada a natureza singular dos profissionais ou empresas de notória especialização entre outras circunstâncias exemplificadamente descritas no artigo 25 da Lei nº 8666/93, devidamente formalizados no processo.

52. **g.2) Pregão Eletrônico nº 06/2011 – Ausência de menção do valor estimado do contrato.** A estimativa levará em conta todo o período de vigência do contrato a ser firmado.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

h) Administração de Pessoal

53. Para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, durante o exercício de 2015, o CRM/MG movimentou admissões e demissões e executou as seguintes despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - 2015							
NATUREZA	ESPÉCIE	QDE/VALOR				%	MÉDIA ANUAL P/FUNICIONÁRIO
		INICIAL	MOVIMENTAÇÃO		FINAL		
			INGRESSOS	EGRESSOS			
Nº DE FUNCIONÁRIOS	EFETIVOS	87	2	3	86	88,66%	
	COMISSIONADOS	2	0	0	2	2,06%	
	TOTAL EM ATIVIDADE	89	2	3	88	90,72%	
	LICENÇA	1	0	0	1	1,03%	
	TEMPORÁRIO	1	0	0	1	1,03%	
	INATIVOS	8	0	0	8	8,25%	
	TOTAL GERAL	99	2	3	97	100,00%	
VALORES DESPENDIDOS - EXERCÍCIO DE 2014							
DESPESAS	PESSOAL	6.361.450,27			68,41%	64.912,76	
	ENCARGOS	1.715.823,39			18,45%	19.064,70	
	BENEFÍCIOS	1.221.418,28			13,14%	13.571,31	
	TOTAL	9.298.691,94			100,00%	97.548,77	
% COMPROMETIDO	S/DESPESAS CORRENTES	37.648.662,33			24,70%	MÉDIA MENSAL	
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.437.992,75	Sem Benefícios Com Benefícios		33,05% 38,05%	7.590,75	
VALORES DESPENDIDOS - EXERCÍCIO DE 2015							
DESPESAS	PESSOAL	7.585.930,16			70,77%	79.020,11	
	ENCARGOS	1.836.008,06			17,13%	20.871,73	
	BENEFÍCIOS	1.296.825,47			12,10%	14.744,65	
	TOTAL	10.718.763,69			100,00%	114.636,49	
% COMPROMETIDO	S/DESPESAS CORRENTES	30.149.702,28			35,55%	MÉDIA MENSAL	
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.985.812,27	Sem Benefícios Com Benefícios		33,67% 38,30%	8.912,71	
VARIAÇÃO (2014/2015)					15,27%		

54. Em relação às médias, para não comprometer os dados estatísticos, as diárias de funcionários foram excluídas do cálculo. Os encargos compreendem os itens: INSS, FGTS e PASEP. Os benefícios compreendem: auxílio creche, auxílio alimentação, vale transporte, e assistência médica. A receita corrente líquida foi assim calculada: ((receitas correntes) – (despesas de cota-parte CFM)). No cálculo da média mensal foram considerados treze (13) meses para os salários e encargos sociais e doze (12) para os benefícios.

55. **Situação Fiscal** - Consultamos a situação cadastral do CRM/MG junto aos órgãos de controle fiscal (Receita Federal, FGTS e Municipal) e constatamos que todos oferecem a regularidade automática.

56. **h.1) Provisão para Ações Cíveis e Trabalhistas** - Neste ponto verificamos que o Setor Jurídico do CRM/MG vem se posicionando formalmente a respeito



das ações judiciais cíveis e trabalhistas, ainda em andamento, para que o Setor contábil possa efetuar os devidos registros (provisão ou estimativa) sobre a probabilidade de ganho ou de perda das demandas, objetivando evidenciar as contingências e suas influências no patrimônio da entidade, conforme normas e princípios fundamentais de contabilidade, cujo saldo em 31/12/2015 é de R\$ 1.771.120,57.

IV – DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

57. Apresentamos um comparativo entre as recomendações sugeridas na última auditoria e as implementações efetuadas durante o período, conforme quadro a seguir:

AVALIAÇÃO DE AUDITORIA ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES INSPEÇÃO FINALIZADA EM 06/03/2015		MEDIDAS ADOTADAS
a) Ponto observado: Controle das Receitas. Recomendação: O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRM/MG, que demonstra o total de baixas pela arrecadação de 2014, apresenta divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRM/MG diverge em R\$ 24.968,96 .		IMPLEMENTADO
b) Ponto observado: Licitações e Contratos. Recomendação: Objeto: Impressão do Jornal do CRMMG - Ausência de justificativa (motivação) mais detalhada da necessidade dos serviços e um estudo sobre os resultados esperados, além da economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos.		EM IMPLEMENTAÇÃO
c) Ponto observado: Situação Fiscal. Recomendação: Consultamos a situação cadastral do CRM/MG junto aos órgãos de controle fiscal (INSS, FGTS, Receita Federal e Prefeitura Municipal) e constatamos que, a exceção da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, todos oferecem a regularidade automática.		IMPLEMENTADO
d) Ponto observado: Portal da Transparência. Recomendação: Notamos que CRM/MG detém um link na internet específico para divulgação de dados contábeis e financeiros (contas públicas), no entanto, as informações estão desatualizadas, além da necessidade de algumas implementações.		EM IMPLEMENTAÇÃO

V – Portal da Transparência

58. Notamos que CRM/MG detém um link na internet específico para divulgação de dados específicos sobre a sua gestão “contas públicas” entre outros, porém, para o cumprimento total da legislação vigente, precisa de algumas implementações. A matéria foi instituída Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e recentemente detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016. O assunto está sendo estudado pelo Conselho Federal de Medicina, que brevemente editará normas gerais para o cumprimento de todas as determinações impostas pelo Tribunal de Contas da União.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

VI – Conclusão

59. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo que haja, preliminarmente, o pronunciamento do CRM/MG no **prazo de 30 (trinta) dias** sobre os seguintes itens: “**III.d.1**”, “**III.g.1**” e “**III.g.2**”, conforme definido no § 1º do art. 6º da Resolução CFM nº 2.138/2016, para avaliação técnica posterior, a partir das constatações levantadas pela equipe que estão detalhadamente consignadas neste Relatório.

VII - Considerações Finais

60. Uma das funções conferidas ao Conselho Federal de Medicina é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Medicina e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

61. As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

Belo Horizonte - MG, 29 de abril de 2016.

ALDO CARVALHO DA CUNHA
Controle Interno
Contador – CRC/DF nº 6.319/0-5 S/MG

MARLENE RUTE DA SILVA OLIVEIRA
Controle Interno